



SGD 2022/27009/073639

Ofício nº 1614/2022/GABSEC /SEDUC

Palmas, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins  
Nesta

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 629 – P, de 19 de maio de 2022 -Criação de Classe Hospitalar nos Hospitais de Referência do Tocantins.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 629 – P, de 19 de maio de 2022, protocolado sob o SGD Nº 2022/27009/060206, referente ao Requerimento nº 717/2022, de autoria do Deputado Professor JÚNIOR GEO, que solicita a Criação de Classe Hospitalar nos Hospitais de Referência do Tocantins, informo a vossa Excelência que a Secretaria da Educação, até o presente, oferta as etapas da Educação Básica e Modalidades de Ensino, via de regra, em espaços escolares.

2. Contudo, destaco que na Resolução nº 105, de 22 de setembro de 2006, que disciplina o Atendimento Domiciliar Temporário, em seu Capítulo III, do Direito ao Atendimento Domiciliar Temporário, o art. 8º estabelece que são considerados aptos para solicitar o Atendimento Domiciliar Temporário:

**I – a aluna gestante:**

- a) A partir do oitavo mês de gestação e durante os três meses seguintes ao parto, quando tal necessidade for comprovada por atestado ou laudo médico;
- b) em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.

**II – o aluno portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:**

- a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;
- b) Ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por laudo médico.





3. Assim, ressalto não haver, por ora, a concepção para instituir Classe Hospitalar nos Hospitais de Referência do Tocantins. Não obstante, esta Secretaria se coloca à disposição para, quando possível, ofertar esse atendimento, como forma de garantir a continuidade das atividades educacionais escolares às crianças e jovens que se encontram hospitalizadas, em nosso Estado.

4. Ante ao exposto, coloco a Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar desta Pasta à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio dos telefones 3218-6161/1665 e e-mail [legislação@seduc.to.gov.br](mailto:legislação@seduc.to.gov.br).

Atenciosamente,

(Assinatura digital)

**FÁBIO PEREIRA VAZ**

Secretário de Estado da Educação

